



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 016 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E NSP TECNOLOGIA SISTEMAS E MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº. 093.854.602-34 e a **NSP TECNOLOGIA SISTEMAS E MÁQUINAS LTDA** com sede na Estrada do Galeão nº 1.245 – sala 105 – Jardim Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.931-383, inscrita no CNPJ sob nº. 32.070.674/0001-59, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Sócia-Proprietária, **NANCI MARIA SOMMERLATTE PINHEIRO**, portadora do CPF nº. 202.334.347-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 23.860/2015 e da inexigibilidade de Licitação nº 09/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2202ª Reunião, realizada em 02/09/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, todos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de “**manutenção preventiva e corretiva dos softwares de controle e tratamento dos registros de ponto e suas respectivas bases de dados (APACORP, APAPROCESS, NETREP e MCFAPA) dos empregados da CDRJ**”, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 23.860/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8666/93.



1/11





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

Os serviços a serem executados deverão abranger todas as especificações constantes do item 3 do Termo de Referência às fls. 42/44 do Processo Administrativo nº 23.860/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total mensal e anual, respectivamente, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) e R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme consta da Proposta de Preços às fls. 19/21 do Processo Administrativo nº 23.860/2015, conforme abaixo colocado

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	APACOPR – Sistema de Administração de ponto Corporativo	R\$ 2.500,00
02	NETREP – Sistema de Gerenciamento dos REP's	R\$ 700,00
03	MCFAPA – Módulo de Administração e Consulta de Ponto WEB	R\$ 3.000,00
04	APAPROCESS – Módulo de processamento dos REP's	R\$ 800,00
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 7.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213109 – Tecnologia da Informação: Outros Serviços.



2/11





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com a administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhista e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta de preços, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Onde:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



3/11

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota/fatura será devolvida á **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer à **CDRJ** os serviços em conformidade com as especificações nela descritas;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Termo de Referência;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- e) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- f) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**;

4/11





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- h) Dar ciência por escrito à **CDRJ** de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes desta Cláusula implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamento ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela execução dos serviços, objeto deste contrato, na ocorrência de defeitos provocados por condições anormais dos sistemas (*hardware/software*) de responsabilidade da **CDRJ**, na ocorrência



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

de operação pelo usuário do software que acarrete em perda de dados pela inexistência de backup, ou por modificação feita no software por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados nesse contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a contratada na obrigação de fazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a

7/11





AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do **SICAF**, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.



8/11





AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "h" desta cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima e décima-primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art.69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.



10/11





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigível nº 09/2015 - Intranet nº 23.860/2015, à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

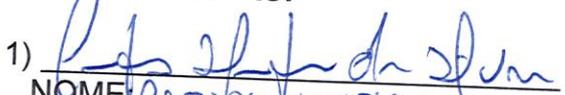
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017.

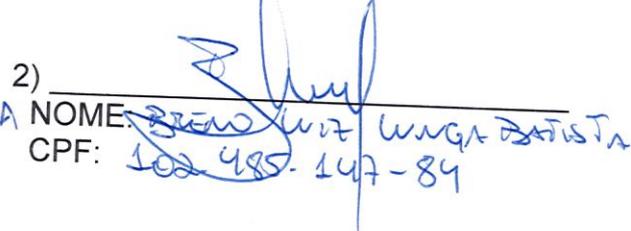

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente
CDRJ




NANCI MARIA SOMMERLATTE
PINHEIRO
Sócia-Proprietária
NSP TECNOLOGIA SISTEMAS E
MÁQUINAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CPF: 082.264.997-71

2) 
NOME: BRUNO LUIZ LIMA BATISTA
CPF: 102.485.147-89